

EDITAL DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA – 2º SEMESTRE DE 2025

O Centro Universitário Dom Helder, no uso de suas atribuições, torna públicos os prazos e as condições para a renovação de matrícula dos cursos de Graduação, nos termos seguintes:

Art. 1º – A vinculação do(a) estudante ao curso de Graduação está condicionada à efetivação da matrícula. A não renovação da matrícula caracteriza abandono do curso. Na Dom Helder, a matrícula é semestral, sendo composta por seis parcelas mensais, das quais a primeira corresponde à matrícula.

Art. 2º – O Portal Acadêmico estará disponível para o preenchimento da Pré-Matrícula no período de 26/06/2025 a 09/07/2025, exclusivamente para estudantes adimplentes, nos termos do art. 8º deste Edital.

Parágrafo único: A pré-matrícula estará disponível apenas para estudantes adimplentes e será confirmada mediante o pagamento do boleto da mensalidade de julho (1ª parcela da semestralidade), com vencimento em 10/07/2025. A pré-matrícula deverá ser feita exclusivamente de forma on-line, no site:

PERÍODO DE MATRÍCULA	26/06/2025 a 09/07/2025
Acessar o site www.domhelder.edu.br ► Portal Acadêmico ► Matrícula on-line	

Art. 3º – O boleto de julho/2025 (1ª parcela) será gerado para os estudantes que realizarem a pré-matrícula.

Parágrafo único – O boleto estará disponível a partir de 26/06/2025, **somente** no Portal Acadêmico ► 2025/2 ► Financeiro ► Extrato Financeiro.

Art. 4º – Após o pagamento do boleto de julho (1ª parcela), até 10/07/2025, a renovação da matrícula será efetivada. O comprovante de matrícula poderá ser impresso no Portal Acadêmico, a partir de 14/07/2025.

Parágrafo único: O(a) estudante terá acesso aos serviços educacionais apenas após a confirmação da renovação da matrícula.

Art. 5º – O estudante que realizar a pré-matrícula e não efetuar o pagamento do boleto até 10/07/2025 terá sua proposta automaticamente cancelada, perdendo as vagas nas disciplinas selecionadas que serão excluídas.

Art. 6º – Após o término do prazo de confirmação da matrícula, em 10/07/2025, as vagas remanescentes serão disponibilizadas para os processos de Obtenção de Novo Título, Transferência Externa e Reingresso.

Art. 7º – Estudantes com matrícula confirmada terão três períodos para realizar alterações (inclusão e exclusão de disciplinas):

- 1º período: 14/07/2025 a 15/07/2025

- 2º período: 29/07/2025 a 31/07/2025

- 3º período: 15/08/2025 a 20/08/2025

§1º – A inclusão de disciplinas está condicionada à existência de vagas. Solicitações fora desses períodos não serão aceitas.

§2º – Alterações na quantidade de créditos gerarão ajustes financeiros nas parcelas seguintes.

Art. 8º – O(a) estudante que se matricular no último período do curso deverá observar as normas relativas à colação de grau, conforme o Capítulo IX do Regimento e as portarias internas, especialmente o Art. 78.

Art. 9º – Estudantes do curso de Direito Integral deverão observar as disposições da Portaria 05/20, especialmente o Art. 5º, que trata das condições para renovação de matrícula.

Art. 10º – A oferta de disciplinas na modalidade EAD está condicionada ao número mínimo de 15 estudantes inscritos.

Art. 11º – O limite máximo de créditos por semestre, somando disciplinas presenciais e EAD, é de 40 créditos. Eventuais alterações poderão ser adotadas para o semestre seguinte.

Art. 12º – A inscrição em Seminários Temáticos, Disciplinas Optativas e Cursos Diversos seguirá editais específicos.

Art. 13º – Estudantes com pendências financeiras, de documentação, na biblioteca ou com problemas de aditamento do FIES devem regularizar a situação até 25/06/2025.

§1º – Para estudantes com FIES, a coparticipação será cobrada provisoriamente pela Caixa Econômica Federal com base nos valores do semestre anterior. O ajuste relativo às possíveis diferenças a pagar/receber da coparticipação, referente aos boletos

gerados anterior ao aditamento, poderá ser efetuado pelo (a) estudante junto ao Setor Financeiro, até a conclusão do curso.

§2º – Dilatação de Contrato FIES – 2025/2: O período para solicitação de prorrogação é de 01/06/2025 a 15/07/2025, pelo site www.sifesweb.gov.br.

Art. 14 – A efetivação da renovação de matrícula está condicionada, também, à regularização da documentação exigida no ato da matrícula. O (A) estudante que possuir pendências documentais junto à Secretaria Acadêmica deverá providenciar a entrega dos documentos faltantes até o dia 24/06/2025.

§1º – A não regularização da documentação impedirá a efetivação da renovação de matrícula para o 2º semestre de 2025, até que a pendência seja tempestivamente, resolvida.

§2º – A relação de documentos pendentes pode ser consultada pelo (a) estudante no Portal Acadêmico (link).

Art. 15º – Perderá o direito à vaga o (a) estudante que não cumprir os prazos de renovação, alteração de matrícula ou que tiver a pré-matrícula não confirmada.

Art. 16º – A renovação de matrícula, mediante aceite do Contrato *On-line*, implica a aceitação integral das condições nele previstas.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf, SJ
– Reitor –